



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Edição nº 2140, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	8
ACÓRDÃOS	8
PRIMEIRA CÂMARA.....	8
PAUTAS	8
ATAS	8
ACÓRDÃOS	8
SEGUNDA CÂMARA	8
PAUTAS	8
ATAS	8
ACÓRDÃOS	8
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	8
ATOS NORMATIVOS	9
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	9
DESPACHOS	9
PORTARIAS	10
ADMINISTRATIVO	13
DESPACHOS.....	13
EDITAIS	20

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2019.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 2376/2018

Com vista para: Procurador João Barroso de Souza

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - Sejusc

Representante: Norte Comercial Distribuidora de Medicamento Ltda

Representado: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - Sejusc, Victor Fabian Soares Cipriano, Igor Costa de Souza, Andrea Lasmar de Mendonca Ramos, Vladimir Martins Ribeiro Junior

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Maurício Lima Seixas - 7881





JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 4587/2013

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): João Braga Dias, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Prefeitura Municipal de Amaturá, Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Pedro Paulo de Sousa Lira - OAB/AM nº 11.414, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11193, Leda Mourão da Silva - 10276

2) PROCESSO Nº 14582/2018

Obj.: Representação Demanda Ouvidoria

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Representante: Grasiéli Borba

Representado: Prefeitura Municipal de Humaitá

Interessado(s): Herivâneo Vieira de Oliveira, Jurandir Nunes Peixoto

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 2494/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Representante: Ministério Público Especial Tce/am

Representado: Simão Peixoto Lima

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Renata Andrea Cabral Pestana Vieira - OAB/AM nº 3149

4) PROCESSO Nº 13771/2019

Anexos: 12956/2018 e 10235/2019

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Representante: Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior

Interessado(s): Valdemiro de Souza Brasil

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 1462/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Órgão: Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito - Manaustrans

Ordenador: Paulo Henrique do Nascimento Martins

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Edição nº 2140, Pag. 3

2) PROCESSO Nº 11174/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas)

Órgão: Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.a. - Afeam

Ordenador: Arthur de Brito Alencar Cavalcante, Alex Del Giglio, Marcos Paulo Araújo Vale

Interessado(s): Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.a. - Afeam

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

3) PROCESSO Nº 14117/2017

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: José Maria da Silva Maia, Prefeitura Municipal de Borba

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 13265/2018

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Romeiro Jose Costeira de Mendonca

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 10934/2019

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Guajará

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Ordean Gonzaga da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11081/2014

Anexos: 12436/2015 e 10446/2014

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Amaturá

Ordenador: João Braga Dias

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Amaturá

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 10446/2014

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Amaturá

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: João Braga Dias, Prefeitura Municipal de Amaturá





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Edição nº 2140, Pag. 4

3) PROCESSO Nº 11155/2014

Anexos: 11250/2014

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Órgão: Câmara Municipal de Tabatinga

Ordenador: Messias Figueiredo de Souza

Interessado(s): Câmara Municipal de Tabatinga

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Luce Elaine Bento de Andrade - OAB/AM nº 3.477, Lana Kelly de Andrade Sampaio - OAB/AM nº 4.008

4) PROCESSO Nº 11382/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Instituto de Terras do Amazonas - Iteam

Ordenador: Vital da Costa Melo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 2011/2017

Anexos: 4347/2015

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

6) PROCESSO Nº 10913/2016

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975, Fabio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331

7) PROCESSO Nº 11520/2015

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

8) PROCESSO Nº 14073/2017

Obj.: Denúncia Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé

Interessado(s): Francisco Carioca Pinto, Prefeitura Municipal de Tefé

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Edição nº 2140, Pag. 5

9) PROCESSO Nº 12696/2018

Anexos: 11284/2016

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Câmara Municipal de Tapauá

Interessado(s): Paulo Adnael Andrade de Almeida

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

10) PROCESSO Nº 10375/2019

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé

Representante: Secex - Secretaria Geral do Controle Externo

Representado: Prefeitura Municipal de Tefé

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

11) PROCESSO Nº 10474/2019

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Japurá

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Japurá

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

12) PROCESSO Nº 13058/2019

Anexos: 13205/2015 e 14011/2017

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): Iracema Maia da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Patricia Gomes de Abreu - OAB/AM 4447, Eurismar Matos da Silva - OAB/AM N. 9221, Enia Jessica da Silva Garcia - OAB/AM 10416, Adrimar Freitas de Siqueira - OAB/AM n.º 8243, Fabricia Taliéle Cardoso dos Santos - OAB/AM 8446, Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177

13) PROCESSO Nº 13774/2019

Anexos: 15576/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria da Gloria Mendes Pereira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior - OAB/AM nº 2992

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 2723/2018

Anexos: 4057/2012, 2478/2017, 4121/2012 e 2476/2017

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Edição nº 2140, Pag. 6

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11.414

CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 12636/2017

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Interessado(s): Bernardo Soares Monteiro de Paula, Carlos Jorge Sozinho Fausto, Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult, Grêmio Recreativo Escola de Samba Legião de Bambas

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 10005/2019

Anexos: 13726/2018

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 2054/2018

Obj.: Auditoria de Pessoal Relatório

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Interessado(s): Dica

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 11308/2019

Obj.: Tomada de Contas Especial

Órgão: Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

Interessado(s): Antonio Jose da Silva, Ministério Público do Estado do Amazonas, Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam, Adalberto Moreira da Silva Junior

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

32ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICOS DE INFORMAÇÕES (SEI), DE 24 DE SETEMBRO DE 2019, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1.

RELATORA: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Edição nº 2140, Pag. 7

NÚM. PROCESSO: [000266/2019](#)

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Férias Indenização

ESPECIFICAÇÃO: Solicitação de Indenização de férias

INTERESSADO(S): Neyde Aparecida Albuquerque Marinho

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

2.

RELATORA: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

NÚM. PROCESSO: [005691/2019](#)

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Indenização

ESPECIFICAÇÃO: Indenização de Verbas Indenizatórias

INTERESSADO(S): Saulo Horácio de Mendonça Furtado

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

3.

RELATORA: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

NÚM. PROCESSO: [008346/2019](#)

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Aposentadoria

ESPECIFICAÇÃO: Concessão de Aposentadoria/arquivamento

INTERESSADO(S): Maria de Jesus Pinheiro Borges

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

19 de Setembro de 2019

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Edição nº 2140, Pag. 8

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Edição nº 2140, Pag. 9

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente, por intermédio do Despacho n.º 1581/2019/GP;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 862/2019/DIJUR– SEI;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição dos servidores **WALTER RODRIGUES SALLES e MANOEL ALMEIDA E SILVA**, para participarem do evento "CURSO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DE FORMA INTEGRADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", que ocorrerá na cidade de João Pessoa/PB, no período de 10 a 13 de setembro de 2019, pela empresa CONSULTRE- Consultoria e Treinamento LTDA, CNPJ: 36.003.671/0001-53, com valor individual de R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais), perfazendo um valor total de R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais). Este ato tem por fundamento o inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para inscrição dos servidores **WALTER RODRIGUES SALLES e MANOEL ALMEIDA E SILVA**, para participarem do evento "CURSO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DE FORMA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Edição nº 2140, Pag. 10

INTEGRADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", que ocorrerá na cidade de João Pessoa/PB, no período de 10 a 13 de setembro de 2019;

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente do TCE/AM

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 577/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 182/2019 – ECP-AM, datado de 12.09.2019, subscrito pelo Diretor Geral da Escola de Contas Públicas, **Filipe Oliveira do Valle**,

CONSIDERANDO o teor do Processo Sei n.º 008847/2019, datado de 12.09.2019,

R E S O L V E :

I-DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para cumprirem as metas objetivadas pelo “**Programa de Formação de Agentes de Controle Social-PROFAC**”, no município de Itacoatiara, conforme segue:

SERVIDORES	PERÍODO
Filipe Oliveira do Valle	15 a 21.09.2019
Douglas Monteiro de Castro	15 a 21.09.2019
Guilherme Alves Barreiros	15 a 21.09.2019
Soraya Colares da Costa	15 a 21.09.2019
Nathália Gomes da Costa	15 a 21.09.2019
Vaurene Maciel da Silva	15 a 21.09.2019





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Edição nº 2140, Pag. 11

Wladimir Willian Moutinho Lobo

15
21.09.2019 a

II-DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 580/2019-GPDRH

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os artigos 5.º e 6.º, dispostos na **Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da **Resolução TCE n.º 01/2011** – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

R E S O L V E:

I – FICA APROVADA a Progressão Funcional retroativa ao mês de agosto dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas constante do anexo desta;

II – Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Edição nº 2140, Pag. 12

CLASSE D II			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
000.057-4A	JOSÉ CARLOS FREITAS PAES BARRETO	M	22/08/2019
CLASSE DI			
000.434-0A	VERANILCE NUNES DE MELO	F	08/08/2019

P O R T A R I A N.º 581/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 007661/2019, datado de 12.8.2019,

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4714/2019/SEGER, datado de 13.09.2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

R E S O L V E:

CESSAR os efeitos da Portaria n.º 504/2019-GPDRH, datada de 16.08.2019, referente à viagem da Procuradora de Contas **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**, matrícula n.º 001.048-0A.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 582/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 007663/2019, datado de 12.8.2019,

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4702/2019/SEGER, datado de 13.09.2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Edição nº 2140, Pag. 13

RESOLVE:

CESSAR os efeitos da Portaria n.º 505/2019-GPDRH, datada de 16.08.2019, referente à viagem da Procuradora de Contas **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**, matrícula n.º 000.888-5A.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 751/2019 – Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Antonio Ademir Stroski, em face do Acórdão Nº 297/2015 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de setembro de 2019.

PROCESSO Nº 660/2019 – Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Zanele Rocha Teixeira, em face dos Acórdãos Nº 218/2015 e Nº 346/2019– TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de setembro de 2019.

PROCESSO Nº 714/2019 – Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão Nº 411/2019 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de setembro de 2019.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Edição nº 2140, Pag. 14

PROCESSO Nº 666/2019 – Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Odemilson Lima Magalhães, em face da Decisão Nº 1394/2017 – TCE – Segunda Câmara.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de setembro de 2019.

PROCESSO Nº 745/2019 – Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Calina Maфра Hagge, em face do Acórdão Nº 11/2019 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de setembro de 2019.

PROCESSO Nº 15939/2019 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Fábio Pacheco da Silva em face do Acórdão n.º 454/2019 - Tce - Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de setembro de 2019.

PROCESSO Nº 15912/2019 – Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Maria Pinto de Souza, Em Face da Decisão Nº 796/2019 - Tce - 1ª Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de setembro de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Setembro de 2019


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





PROCESSO: 698/2019

NATUREZA: Representação com pedido de Medida Cautelar

OBJETO: Concessão de Medida Cautelar para que a Comissão Geral de Licitação – CGL adote as providências necessárias para suspender o Pregão Eletrônico nº 329/2018, em vista de supostas irregularidades no curso do processo licitatório.

ÓRGÃO: Comissão Geral de Licitação do poder executivo - CGL e Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas

REPRESENTANTE: SEGEAM – Serviços de Enfermagem e Gestão em Saúde do Amazonas LTDA

ADVOGADO(S): Não há

REPRESENTANTE MINISTERIAL: A ser distribuído

RELATOR: Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

DESPACHO

1. Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pela Empresa SEGEAM – Serviços de Enfermagem e Gestão em Saúde do Amazonas Ltda, na qual requer o deferimento, liminarmente, a fim de determinar a suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 329/2018 – CGL/AM, obstando a prática de qualquer ato nesse procedimento ou que dele decorra, em especial, os atos de adjudicação e homologação do certame, emissão de nota de empenho e a celebração do contrato com a licitante declarada vencedora.
2. Os autos foram distribuídos ao Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, o qual, primeiramente, manifestou-se pela concessão de medida cautelar (fls. 162-166, processo físico). Após uma nova análise, reviu seu posicionamento no sentido de revogar a medida cautelar em virtude de seu impedimento, com base no art. 65 do Regimento desta Corte (fls. 176-178), já que em processo similar (processo nº 657/2019), já havia se declarado impedido. Em consequência, os autos vieram-se redistribuídos em 20/08/2019.
3. Em análise sumária do caderno processual, verifiquei que o referido processo licitatório tem como objetivo contratar, pelo menor preço global, pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de enfermagem, em regime de plantões ininterruptos, a serem prestados no Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Leste –





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Edição nº 2140, Pag. 16

HPSC-ZL, isto é, o Pregão Eletrônico nº 329/2019 fora deflagrado para atender às necessidades do referido Hospital.

4. Em linhas gerais, como argumentos para a concessão da medida cautelar, o Representante requereu esclarecimentos acerca da legalidade das disposições contidas nos *itens 7.1.3.1.1 e 7.1.3.1.3 do Instrumento Convocatório*, a fim de comprovar que a empresa declarada vencedora do certame de fato cumpriu as disposições contidas no Edital.

5. Após análise dos autos, acautelei-me quanto à concessão da medida liminar pleiteada, deixando para avaliá-la depois da manifestação dos Representados.

6. Dessa forma, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução nº 3/2012 – TCE/AM, determinei a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis à **Comissão Geral de Licitações do Estado do Amazonas-CGL, à SUSAM e à COOPEAM – Cooperativa de Enfermeiros do Amazonas**, para que apresentem justificativas e/ou documentos acerca do teor desta Representação.

7. Em atenção, a DICOMP enviou o Ofício nº 2512/2019 ao Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente da Comissão Geral de Licitação-CGL/AM (recebida em 26/08/2019, fl. 195, vol. 1); Ofício nº 2513/2019 ao Sr. Rodrigo Tobias de Souza Lima, Secretário Estadual de Saúde – SUSAM (recebida em 16/08/2019, fl. 196); e Ofício nº 2514/2019 ao Sr. Ney Bastos Soares Junior - OAB/AM nº 4336, Advogado da Cooperativa de Enfermeiros do Amazonas – COOPEAM (recebida em 26/08/2019, fls. 197).

8. O Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente da Comissão Geral de Licitação-CGL/AM apresentou defesa, conforme se vê às fls. 198/205. Em linhas gerais, o gestor alegou que primeiramente a empresa vencedora do certame foi a Norte Comercial Distribuidora de Medicamentos Ltda. Entretanto, após a fase recursal, consagrou-se vencedora a empresa COOPEAM - Cooperativa de Enfermeiros do Amazonas.

9. Alegou, ainda, que em fase recursal do processo licitatório, a Empresa SEGEAM – Serviços de Enfermagem e Gestão em Saúde do Amazonas Ltda. chegou a manifestar intenção de recurso, no entanto, não protocolou as peças recursais, decaindo do direito de recorrer. Agora, apresenta a Corte Contas Representação para tentar modificar a atuação do pregoeiro. Ressaltou que a Representante teve conhecimentos de todas as regras do Edital do PE nº 329/2018-CGL, ou seja, tinha o conhecimento dos prazos recursais necessários a mudança de posicionamento do certame, decaiu, assim, do direito de reclamar.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Edição nº 2140, Pag. 17

10. Sobre os pontos atacados pelo Representante, **quais sejam, os itens 7.1.3.1.1¹ e 7.1.3.1.3² (referem-se ao índice de Liquidez Geral e capital mínimo) do Instrumento Convocatório não atendidos pela empresa vencedora**, o gestor alegou que o assunto foi tratado no recurso impetrado pela Empresa Norte Serviços Médicos com os mesmos discursos apresentados nestes autos pela SEGEAM. Na ocasião, foi emitido o Parecer nº 1040/2018-ASS/CGL, o qual foi reiterado pelo gestor.

11. Por sua vez, a COOPEAM, representada pelo Advogado Ney Bastos Soares Junior, OAB/AM nº 4336, apresentou as demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2017, com as devidas retificações registradas na JUCEA/AM, fls. 234/236.

12. Ao analisarmos os dados apresentados no **Balanco Patrimonial**, verifica-se um Ativo Circulante de R\$1.735.488,60 contra um Passivo Circulante de **R\$ 174.773,31**, ou seja, a liquidez da COOPEAM é muito maior que 1, uma vez que o passivo circulante representa um pouco mais de 10% do ativo circulante apresentado. Portanto, considero o item sanado.

13. No que tange à **inexequibilidade de preço da empresa vencedora**, o Representado alegou que no campo de valor exequível, há regras que devem ser respeitadas, cabendo ao órgão contratante o levantamento de elementos para avaliar suposta inexequibilidade de proposta licitatória, conforme preceitua o TCU no Acórdão nº 330/2012-Plenário. Concorro com o defendente, pois a proposta analisada pelo pregoeiro presume-se estar sob a égide dos parâmetros do Edital, como também do orçamento estimado pela Administração.

14. Ora, considera-se proposta inexequível aquela que não atenda às exigências do ato convocatório da licitação³. A nosso ver, a empresa ganhadora do certame apresentou os valores estimados dentro dos parâmetros do valor de 70% do valor orçado pela Administração (Preço estimado pela Administração R\$ 3.828.120,00, lance vencedor R\$ 2.943.360,00 – 76%). É imperioso destacar que o limite de valor mínimo estabelecido pela Lei federal nº 8.666/93, como proposta exequível, é para obras, entretanto, fazendo um paralelo, observamos que a proposta vencedora está em perfeita harmonia com a exequibilidade.

¹ Comprovação da Liquidez por meio de demonstrativos contábeis.

² Demonstrativo do índice de Liquidez Geral deverá ser maior que 1 ou comprovação de possuir capital mínimo ou valor do patrimônio líquido igual ou superior a 10% da proposta apresentada pela licitante.

³ Lei 8.666/93 . **Art. 48. Serão desclassificadas:**

I - as propostas que **não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Edição nº 2140, Pag. 18

15. Quanto à alegação de **ilegalidade relativa ao uso indevido dos benefícios da LC nº 123/2006**, o gestor da CGL afirmou que não foi dado nenhum benefício à COOPEAM em sede de licitação, uma vez que a Lei Complementar nº 123/2006 é de cunho Fiscal. Desta forma, continuou o defendente, não há ilegalidade no tratamento diferenciado nos termos da LC nº 123/2006 para as cooperativas, uma vez que há previsão expressa consoante a Lei federal nº 11.488/07, concedendo uso dos benefícios, estendidos também à licitação.

16. O Representante, com base no art. 3º, §4º, VI, da Lei Complementar 123/2006, tenta desclassificar a vencedora, argumentando que os benefícios relacionados seriam somente para as cooperativas de consumo e não de serviços.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o [art. 12 desta Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

17. Com bem, explanou o gestor da CGL, não foi comprovado nesta Representação qualquer vantagem dada à COOPEAM no processo licitatório com base na Lei Complementar nº 123/2006. Nesse sentido acato a defesa apresentada.

18. Dito isto, passo a emitir manifestação acerca do pleito de medida cautelar. Vejamos.

19. Pois bem. Como é cediço, são dois os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

20. O *fumus boni iuris* está ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer *jus* a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis. Outro requisito inerente à concessão do provimento cautelar pelo juiz é o *periculum in mora* ou o perigo ou risco na demora do provimento definitivo. Isso significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Edição nº 2140, Pag. 19

21. No caso em tela, constato que a situação trazida à baila e contestada pelo Representante resta prejudicada, implicando, assim, a falta de preenchimento do requisito quanto ao *fumus boni iuris*, posto que os questionamentos e supostas irregularidades levantadas na inicial não prosperaram.

22. Diante disso, ausente o *fumus boni iuris*, fica prejudicado o exame do *periculum in mora*, e assim, impõe-se o **indeferimento da medida cautelar pleiteada**, que pretendia a imediata suspensão de todos os atos referente ao Pregão Eletrônico nº 329/2018 – CGL/AM, cujo objetivo é contratar, pelo menor preço global, pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de enfermagem, em regime de plantões ininterruptos, a serem prestados no Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Leste – HPSC-ZL.

23. Ato contínuo, encaminho os autos ao Secretário do SEPLENO, determinando a adoção das seguintes providências:

- a) **Oficiar a Comissão Geral de Licitação – CGL/AM**, na pessoa de seu Presidente, o Sr. Walter Siqueira, a SEGEAM representada pela Sra. Eliane Calderaro Santana, a COOPEAM na pessoa do Sr. Ney Bastos Soares Junior, Advogado e a SUSAM, informando que a medida cautelar pleiteada em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 329/2018 – CGL, foi **indeferida** por este Conselheiro Substituto;
- b) Adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
- c) Encaminhar cópia deste Despacho, ao Representante, nos termos do inciso IV, art. 3º da Resolução 3/2012;
- d) Após, encaminhar os autos ao Órgão Técnico competente desta Corte de Contas, nos termos do inciso V, art. 3º da Resolução 3/2012, para, seguindo o rito ordinário, elaborar Laudo Técnico, no que tange aos pontos suscitados na presente cautelar, bem como a documentação anexada nos autos.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Edição nº 2140, Pag. 20

GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2019.

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2.423/96, e art. 97, inciso I e § 2.º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, combinado s ao art. 5.º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a empresa ALFA CONTABILIDADE**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales, n.º 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca do apontado na Notificação n.º 91/2018 -DICAD, Processo TCE n.º 10.670/2017, tratando -se de Representação, decorrente da Manifestação n.º 343/2016 contra a Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, em face das Sras. Cristiane Silva Marinho e Simone Verônica Mendes Dias por suposta afronta aos princípios da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade em virtude de contratação irregular da Empresa de Wagner Luis Fontanezi cujo representante legal é cônjuge da servidora Cristiane Silva Marinho.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2019.

JORGE GUEDES LOBO

Diretor da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 33/2019-DICAMI

Processo nº 11197/2017-TCE Representação. Parte: Sr. MARCELO PALHANO SANHES, Sócio, gerente e patrono da empresa Ecoargo Comércio e Serviços Ambientais LTDA-EPP. Prazo: 30 dias.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Edição nº 2140, Pag. 21

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC n.º 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei n.º 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. MARCELO PALHANO SANHES, Sócio, gerente e patrono da empresa Ecoargo Comércio e Serviços Ambientais LTDA-EPP**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, em face da Representação contra a Prefeitura de Presidente Figueiredo, tendo como parte o notificado, objeto do Processo n.º 11197/2017-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de setembro de 2019

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a **Sra. ARTEMIZA SILVERIO DA SILVA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 649/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM n.º 10769/2019**, que tem como objeto Aposentadoria Voluntária, no Cargo de Professor, 4ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência F1, Matrícula n.º 121.069-6D, do Quadro do Magistério Público da SEDUC, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de setembro de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Epitácio de Alencar Silva e Neto**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, conforme solicitado na Notificação n.º 414/2019-DICAD, referente ao Processo TCE n.º 12491/2017, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Edição nº 2140, Pag. 22

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de setembro de 2019.

JORGE GUEDES LOBO
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2019-DICAI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO HELDER CAVALCANTE SOUZA**, na condição de ex-gestor e ordenador de despesas da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Mata - **FUAM**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa referente ao **Processo nº 11.737/2019**, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2019.

Francisco Belarmino Lins da Silva
Diretor da DICAI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2019-DICAI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FLÁVIO AZEVEDO DE LIMA**, na condição de ex-gestor e ordenador de despesas da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – **FMT/HVD**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa referente ao **Processo nº 11.540/2019**, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Edição nº 2140, Pag. 23

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2019.

Francisco Belarmino Lins da Silva
Diretor da DICA

Setembro Amarelo
Prevenção ao suicídio





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Edição nº 2140, Pag. 24



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

